

REGULAMENTO DE FEIRAS DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

1 - Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho, prevê o regime regulador da actividade de comércio a retalho, exercida pelos agentes designados de feirantes, nos termos da alínea c) do n.º 3 do Artigo 1º do Decreto-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto, aí se prevendo a regulamentação da referida actividade por parte das câmaras municipais.

O “Regulamento Municipal de Feiras” data de Janeiro de 2003, necessitando de ser actualizado de acordo com a realidade actual, sendo, pois, necessário adaptar a regulamentação municipal, dotando-a de instrumentos eficazes de controle e dinamização das feiras do Município.

2 - Competência regulamentar e lei habilitante

Ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da Republica Portuguesa e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro e nos termos do n.º 1 do Artigo 14º do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/ 93 de 14 de Julho e pelo Decreto Lei n.º 259/95 de 30 de Setembro, é aprovado o presente Regulamento.

Capítulo I

Disposições Iniciais

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1 - O presente regulamento aplica-se à actividade de comércio a retalho exercida nas feiras realizadas na área do Município de Cantanhede.

2 - Fica sujeita ao regime do presente Regulamento a feira quinzenal de Cantanhede que se realiza nos dias 6 e 20 de cada mês, bem como as restantes feiras realizadas na área do município de Cantanhede, quando aplicável.

3 - As restantes feiras realizadas na área do Município de Cantanhede, no que diz respeito ao horário, local, gestão do espaço, taxas e isenções correspondentes, poderão ser objecto de especificação por parte da respectiva Junta de Freguesia.

4 - A feira quinzenal de Cantanhede passa para o dia seguinte sempre que o respectivo dia de realização coincida com Domingo ou feriado.

5 - A Câmara Municipal de Cantanhede, sempre que circunstâncias excepcionais o justifiquem, pode alterar o local e período de realização da referida feira, afixando, para o efeito, editais no Edifício dos Paços do Município e nas Sedes de Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 2º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- Actividade de feirante: a actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária, em mercados descobertos ou em instalações não fixas ao solo, habitualmente designada feira.
- Feira: locais onde periodicamente se procede à venda de produtos alimentares e não alimentares, onde é exercida a actividade de feirante.
- Lugar de terrado: espaço de terreno na área da feira, cuja ocupação é autorizada para a instalação do correspondente local de venda.
- Feirante: o agente da actividade de feirante que seja titular de cartão de feirante e a quem seja atribuído o direito à ocupação de lugar de terrado.
- Colaborador: pessoas singulares que auxiliam os feirantes no exercício da sua actividade.
- Agricultor tradicional de subsistência: pessoa singular que comercializa artigos agrícolas de produção própria, produzidos de forma artesanal, com o objectivo principal de consumo próprio e comercialização do excedente.
- Vendedor de artigos regionais do concelho: pessoa singular que produz e comercializa apenas artigos alimentares característicos e produzidos exclusivamente na área do concelho (tremoços e bolo de Ançã).

Artigo 3º

Horário das feiras

1 - As feiras abrangidas pelo presente Regulamento realizam-se entre as 07.00 e as 18.00 horas, sendo concedida uma hora de tolerância a estes limites para efeitos de exposição, recolha das mercadorias e limpeza dos locais de feira.

2 - Pode a Câmara Municipal fixar horário diferente do referido no número anterior, tornando-o público nos termos e nos locais definidos no n.º 5 do art.º 1º do presente Regulamento.

Artigo 4º

Pedido de emissão do cartão de feirante

1 - Nenhum feirante poderá realizar feira abrangida por este Regulamento sem prévia autorização da Câmara Municipal e sem estar munido do respectivo cartão de feirante, válido e eficaz.

2 - A autorização referida no número anterior permite o exercício da actividade de feirante e produz efeitos com a emissão do cartão de feirante.

3 - A emissão de cartão de feirante é da Câmara Municipal.

4 - O pedido de autorização para o exercício da actividade de feirante e emissão do respectivo cartão é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em requerimento escrito formulado de acordo com modelo a fornecer pelos serviços e discriminará, obrigatoriamente, o nome ou a designação, a identificação fiscal e a residência ou sede do requerente, o tipo de produtos a comercializar, a identificação da feira pretendida e a área que se pretende ocupar.

5 - O pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Declaração de início de actividade visada pela Repartição de Finanças ou Modelo 3, Anexo B;

b) NIF (número de identificação fiscal) / NIPC (número de identificação de pessoa colectiva);

c) Bilhete de identidade;

d) Atestado de sanidade passado por médico, no caso de venda de produtos alimentares;

e) Declaração higieno-sanitária dos reboques-bar, quando aplicável;

f) Duas fotografias;

g) Declaração da Junta de Freguesia respectiva comprovativa da atribuição de lugar de terrado quando se destine a outra feira que não a feira quinzenal de Cantanhede.

6 - Sendo o pedido de cartão feito em nome de pessoa colectiva, será o mesmo subscrito pelo gerente da firma, mediante junção de documento comprovativo dos poderes que legitimam a sua intervenção no acto.

7 - A emissão de cartão de feirante para a venda de produtos de origem animal ficará condicionada a prévio parecer favorável do veterinário municipal.

8 - A emissão do cartão, para além dos requisitos exigidos por lei, está condicionada à existência de lugar vago no sector correspondente na feira respectiva, bem como à salvaguarda das boas condições de realização da mesma, pois implica a atribuição de um lugar fixo.

9 - O cartão de feirante tem a validade de um ano, renovável por igual período e desde que a sua renovação seja expressamente requerida.

10 - Nenhum feirante pode, por si, seu cônjuge, ou interposta pessoa, ser titular de mais de um lugar na mesma feira.

11 - O pedido de concessão do cartão deverá ser deferido ou indeferido no prazo de 30 dias, contados a partir da data da entrega do correspondente requerimento.

12 - O prazo fixado na alínea anterior é interrompido pela notificação do requerente para suprir eventuais deficiências do requerimento, começando a correr novo prazo a partir da data da recepção na Câmara Municipal dos elementos pedidos.

Artigo 5º

Pedido de emissão do cartão de agricultor tradicional de subsistência e de vendedor de artigos regionais do Concelho

1 - Nenhum agricultor tradicional de subsistência ou vendedor de artigos regionais poderá realizar feira abrangida por este Regulamento sem estar para tal autorizado e munido do respectivo cartão devidamente válido e eficaz.

2 - A Câmara Municipal emitirá cartão para comércio de produtos agrícolas e de artigos regionais de produção própria, apenas para residentes no concelho.

3 - O pedido de autorização e de emissão de cartão deverá ser acompanhado da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade;
- b) NIF (número de identificação fiscal);
- c) Atestado de residência ou exibição do cartão de eleitor;
- d) Atestado de sanidade, no caso de venda de produtos alimentares;
- e) Comprovativo da situação de agricultor tradicional de subsistência ou de vendedor de artigos regionais emitida pela Junta de Freguesia da área de residência;
- f) Declaração do requerente sob compromisso de honra relativamente à sua situação de agricultor tradicional de subsistência ou de vendedor de artigos regionais do Concelho;
- g) Duas fotografias;
- h) Declaração da Junta de Freguesia respectiva comprovativa da atribuição de lugar de terrado quando se destine a outra feira que não a feira quinzenal de Cantanhede.

4 - A emissão do cartão previsto neste artigo obedece às regras estipuladas nos pontos 7, 8, 9, 10, 11 e 12 do artigo anterior, excepto no que diz respeito à atribuição de lugar fixo, que dependerá de decisão futura do Vereador do pelouro, tendo em conta o número de cartões emitidos, o espaço reservado para este sector e a regularidade da realização da feira pelos interessados.

Artigo 6º

Cartão de feirante, cartão de agricultor tradicional de subsistência e cartão de vendedor de artigos regionais do Concelho

1 - O cartão é o documento que titula a autorização para a realização da feira e serve de documento de identificação do titular da mesma.

2 - O cartão é pessoal e intransmissível e tem de acompanhar, obrigatoriamente, o seu titular no decurso de toda a feira.

3 - O cartão é numerado e dele consta, obrigatoriamente, a identificação do seu titular, a data de emissão, a validade, e, quando for o caso, a anotação de que a actividade de feirante tem carácter sazonal.

4 - Em caso de furto ou extravio será emitida segunda via do cartão, a pedido do titular, mediante declaração de honra quanto ao facto subjacente ao pedido.

Artigo 7º

Cartão de colaborador

1 - Cada feirante poderá requerer até quatro cartões para colaboradores, ficando a sua emissão e renovação sujeitos ao pagamento das taxas fixadas em anexo.

2 - O cartão de colaborador é nominativo, numerado sequencialmente (de um a quatro) e dele constará a identificação do feirante a que esteja adstrito.

3 - O cartão de colaborador fica inteiramente dependente do período de validade do cartão de feirante a que esteja associado.

4 - Em função da actividade do feirante, desde que devidamente fundamentado, poderá ser requerido cartão de colaborador em número superior ao estipulado no nº 1 do deste artigo.

5 - O pedido de emissão do cartão de colaborador deverá ser acompanhado de duas fotografias, cópia do bilhete de identidade do colaborador(a) e atestado de sanidade, quando aplicável.

Artigo 8º

Renovação de cartão

1 - A renovação anual do cartão de feirante, do cartão de colaborador, do cartão de agricultor tradicional de subsistência e do cartão de vendedor de artigos regionais do concelho deverá ser requerida até 30 dias antes do termo do seu prazo de validade.

2 - Para a renovação do cartão de feirante é obrigatória a entrega dos documentos mencionados nas alíneas a), b) e c) do nº 5 do artigo 4º e nas alíneas d) e e) do mesmo número quando aplicável.

3 - Para a renovação do cartão de agricultor tradicional de subsistência e do cartão de vendedor de artigos regionais do concelho é obrigatória a entrega dos documentos mencionados nas alíneas c), d), e) e f) do nº 3 do artigo 5º.

4 - Para a renovação do cartão de colaborador é obrigatória a entrega do atestado de sanidade mencionado no nº 5 do artigo 7º.

5 - A renovação dos cartões operar-se-á automaticamente pelos serviços, dentro do prazo previsto no nº 1 deste artigo, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.

6 - Fora do prazo previsto no nº 1 deste artigo a renovação automática ficará sujeita ao pagamento da taxa fixada em anexo ao presente regulamento, podendo ocorrer dentro do período máximo de 45 dias úteis.

7 - Qualquer pedido de renovação apresentado depois de decorrido o prazo mencionado no número anterior impede a respectiva renovação, considerando-se tal cartão nulo e sem nenhum efeito, devendo proceder-se à sua cassação. Neste caso poderá o requerente solicitar a emissão novo cartão, nos termos dos artigos 4º, 5º ou 7º, respectivamente.

Artigo 9º

Revogação da autorização e do correspondente cartão

A autorização para a realização de feira e emissão do correspondente cartão (cartão de feirante, cartão de agricultor tradicional de subsistência e de produtor regional e/ou vendedor de produtos regionais do concelho) podem ser revogados sempre que:

- Assim o exijam razões de interesse público excepcionais e devidamente fundamentadas;
- O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que esteja sujeito.

Artigo 10º

Registo

Na Câmara Municipal existirá um registo actualizado dos cartões de feirante, colaborador, agricultor tradicional de subsistência e vendedor de artigos regionais do concelho que se encontrem autorizados a exercer a actividade nas feiras deste Município.

Artigo 11º

CrITÉRIOS de atribuição de cartão

1 - Na autorização para a realização de feira e atribuição de cartão serão respeitados os seguintes critérios de prioridade, tendo em conta a ordem indicada:

- a) Existência de vaga no sector da actividade pretendida na feira desejada;
- b) Residência no Concelho de Cantanhede;
- c) Antiguidade do pedido de emissão de atribuição de lugar/emissão de cartão;
- d) Restantes feirantes, com base no critério da alínea c);

2 - Cabe aos requerentes a prova da situação referida nas alíneas b) do número anterior.

3 - Em casos muito excepcionais, de âmbito social, de residentes no concelho, devidamente fundamentados (incluindo relatório social dos técnicos do Município), mediante deliberação unânime da Câmara Municipal, poderá ser atribuído lugar de terrado, em caso de existência de vaga, independentemente dos critérios mencionados no nº 1 deste artigo.

Artigo 12º

Proibição da cedência de direitos

1 - Fica vedado a todo o feirante, agricultor tradicional de subsistência e vendedor de artigos regionais do Concelho a cedência da sua titularidade da autorização para realização de feira ou do seu lugar de terrado a terceiros por ajustes particulares onerosos ou gratuitos.

2 - Excepcionam-se à regra do número anterior, mediante prévia autorização da Câmara Municipal, os casos a seguir indicados:

- a) Por falecimento do feirante, poderá ser concedida nova autorização, emissão de cartão e consentimento para utilização do lugar de terrado ao cônjuge sobrevivente (ou por pessoa que viva com o feirante em situação análoga) e na sua falta ou perante manifestação de desinteresse do mesmo, por filho, se um ou outro o requererem até ao limite do prazo de validade do cartão em causa.

b) Por reforma, abandono da actividade ou doença incapacitante do feirante, poderá ser concedida nova autorização, emissão de cartão e consentimento para utilização do lugar de terrado ao cônjuge (ou por pessoa que viva com o feirante em situação análoga) e na sua falta ou perante manifestação de desinteresse do mesmo, por filho, se um ou outro o requererem até ao limite do prazo de validade do cartão em causa.

c) No caso em que o feirante proceda à constituição de sociedade ou tenha participação no capital social de pessoa colectiva poderá ser autorizada a transferência da titularidade da autorização, emissão de cartão e utilização do lugar de terrado do feirante para a respectiva sociedade.

3 - A transferência prevista nas alíneas do número anterior deverá ser requerida por escrito, devidamente fundamentada e acompanhada de documentos comprovativos da situação subjacente.

4 - O deferimento do pedido de transferência previsto nos números anteriores produz efeitos com a emissão do novo cartão.

5 - A situação de transmissão de negócio não consubstancia, em situação alguma, a transferência de titularidade da autorização para realização da feira nem a cedência de lugar de terrado.

6 - A requerimento dos interessados poderá a Câmara Municipal de Cantanhede autorizar a permuta de lugares.

Artigo 13º

Perda do direito ao lugar

1 - Os lugares de terrado atribuídos a qualquer feirante ou agricultor tradicional de subsistência e vendedor de artigos regionais do concelho serão considerados vagos desde que, sem motivo considerado pela Câmara Municipal como válido, não sejam ocupados com as mercadorias objecto de venda nos seguintes termos:

a) 4 feiras consecutivas;

b) 10 feiras interpoladas;

c) a falta do pagamento das taxas inerentes por um período igual ou superior a um mês.

2 - As faltas deverão, sempre que possível, ser comunicadas à Câmara, por escrito, com a antecedência de cinco dias úteis, de forma a evitar a declaração de vacatura prevista no número anterior.

3 - A desistência de realização da feira deverá ser comunicada por escrito à Câmara, no prazo de 15 dias, ficando o feirante, agricultor tradicional de subsistência e vendedor de artigos regionais do Concelho obrigado ao pagamento de todas as taxas a que houver lugar até ao conhecimento da desistência.

4 - O disposto nas alíneas a) e b) do nº 1 não se aplica a feirante, agricultor tradicional de subsistência ou vendedor de artigos regionais do concelho que exerça a venda de produtos sazonais, desde que tal situação seja devidamente apresentada e aceite, havendo, neste caso, lugar ao pagamento da total anuidade das taxas, quando aplicável.

5 - A declaração de vacatura de lugar de terrado determina a extinção do direito de ocupação do mesmo e a caducidade do correspondente cartão.

Capítulo II

Taxas e regime de pagamento

Artigo 14º

Emissão, renovação e segunda via de cartão

1 - Pela emissão de cartão de feirante, cartão de agricultor tradicional de subsistência, cartão de colaborador e cartão de vendedor de artigos regionais do concelho, bem como pela respectiva renovação ou emissão de segunda via são cobradas as taxas indicadas em anexo.

2 - As taxas a que se refere o número anterior são liquidadas com o deferimento do pedido e são pagas aquando do levantamento do respectivo cartão.

Artigo 15º

Taxa referente ao lugar de terrado

1 - São devidas taxas pela ocupação dos lugares de terrado, sendo o valor da taxa a pagar determinado com base nas taxas definidas em anexo e na área ocupada, fixada aquando da atribuição do lugar.

2 - A não realização de qualquer feira, por motivo não imputável à Câmara Municipal, cuja taxa haja sido paga antecipadamente, não confere direito à restituição da importância correspondente.

3 - O pagamento antecipado não inibe a Câmara Municipal de, sempre que condições excepcionais o justifiquem, ordenar a alteração do lugar ocupado.

4 - Estão isentos do pagamento de taxas o agricultor tradicional de subsistência e o vendedor de artigos regionais do concelho.

Artigo 16º

Pagamento das taxas de terrado

- 1 - Aos feirantes é facultado um regime de pagamento antecipado das taxas de terrado relativo a um trimestre, um semestre ou um ano.
- 2 - O pagamento antecipado deve ser efectuado até ao dia 15 do mês anterior ao início do período a que se reporta o pagamento.
- 3 - Ao prazo referido no número anterior é concedida uma tolerância de 10 dias, acrescendo juros de mora à taxa legal.
- 4 - Relativamente à feira quinzenal de Cantanhede o pagamento pode efectuar-se no próprio dia de feira, no respectivo recinto, num posto de pagamento da Câmara Municipal e contra a emissão de recibo ou de documento equivalente, ou antecipadamente junto da Tesouraria da Câmara Municipal de Cantanhede, contra emissão de guia de recebimento.
- 5 - Os documentos referidos no número anterior são títulos comprovativos do pagamento das taxas, quando válidos, devendo ser conservados em boas condições no local da feira, e exibidos sempre que solicitado pelos funcionários do Serviço de Fiscalização Municipal.

Capítulo III

Deveres e Obrigações

Artigo 17º

Obrigações dos feirantes, colaboradores, agricultores tradicionais de subsistência e vendedores de artigos regionais do Concelho

- 1 - Todos ficam obrigados a:
 - a) Fazer-se acompanhar do respectivo cartão, devidamente actualizado, bem como do documento comprovativo do pagamento de terrado e exibi-lo sempre que solicitado por autoridade competente;
 - b) Proceder ao pagamento das taxas previstas em anexo ao presente Regulamento;
 - c) Afixar, de modo legível e bem visível ao público, os preços dos produtos expostos;
 - d) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar de terrado que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;
 - e) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais disposições legais aplicáveis;

- f) Apresentarem-se em irrepreensível estado de asseio, utilizando vestuário adequado à actividade exercida, devendo o vendedor de géneros alimentícios manter um elevado nível de higiene pessoal e do vestuário e ser veículo de boas práticas de higiene alimentar;
- g) Disponibilizar a mercadoria de forma ordenada e organizada;
- e) Usar de correcção e urbanidade para com o público e demais feirantes;
- h) Abster-se de interferir em negócios ou transacções que decorram com outros seus colegas;
- i) Não proferir obscenidades nem gritar ou falar de forma inconveniente;
- j) Respeitar os funcionários do Serviço de Fiscalização Municipal e todos os demais com responsabilidades na organização, funcionamento e fiscalização da feira, acatar as suas ordens legítimas e com eles colaborar na resolução de problemas que obstem o bom exercício da actividade;
- l) Cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares, bem como ser portadores do boletim de sanidade exigido por lei;
- m) O feirante ou o respectivo colaborador deverá fazer-se acompanhar das facturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público e exibi-los sempre que lhe solicitados por autoridade competente.

2 - Todos ficam obrigados a manter, permanentemente, o local de venda em perfeitas condições de higiene.

3 - No final da feira é obrigatório proceder à limpeza do local de venda, ensacando os resíduos, fechando bem o(s) saco(s) e deixando-o(s) no respectivo lugar de terrado. Os resíduos deverão ser seleccionados e ensacados separadamente (exemplos: 1- papel e cartão devidamente espalmados; 2 - sacos plásticos, embalagens e latas; 3- verduras, fruta, flores; 4- vidro).

4 - Os feirantes com reboques-bar terão de possuir contentores próprios para a deposição dos resíduos provenientes da sua actividade.

5 - Os vendedores de animais são responsáveis pela limpeza dos dejectos dos animais, devendo, para o efeito, colocar um plástico no espaço onde estão confinados os animais e no final da feira ficam obrigados a proceder à sua recolha e colocação dentro de um saco, devidamente fechado que deixarão no respectivo terrado.

6 - A aquisição dos sacos e do plástico mencionados nos números anteriores é da exclusiva responsabilidade dos feirantes.

7 - Os feirantes com reboques-bar ficarão obrigados a proceder ao pagamento da água e energia eléctrica que consumirem, tendo por base o montante da respectiva facturação paga pelo Município, dividido pelo número de feirantes. O respectivo pagamento deverá ocorrer juntamente com o pagamento das taxas de terrado, no trimestre imediatamente a seguir àquele a que disser respeito. Sem prejuízo da instauração do competente processo de contra-ordenação, a falta do pagamento supra mencionado impede o feirante de realizar qualquer feira na área do Município até à integral regularização do mesmo.

8 - É expressamente proibido o uso de altifalantes com a finalidade exclusiva de publicidade.

Artigos 18º

Direitos dos feirantes, colaboradores, agricultores tradicionais de subsistência e vendedores de artigos regionais do Concelho

São direitos dos feirantes, dos colaboradores, dos agricultores tradicionais de subsistência e dos vendedores de artigos regionais do concelho dos produtores agrícolas:

- a) Apresentar reclamações verbais ou escritas, mas sempre fundamentadas, relacionadas com a disciplina da actividade exercida;
- b) Ter acesso ao presente Regulamento e demais documentos reguladores do exercício da respectiva actividade;
- c) Propor, por escrito, alterações ao presente Regulamento;
- d) Utilizar, no integral cumprimento das normas aplicáveis, o lugar de terrado que lhe for atribuído.

Artigos 19º

Obrigações da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal:

- a) Proceder à manutenção do recinto da feira;
- b) Proceder à fiscalização e inspecção sanitária dos espaços de venda;
- c) Tratar da limpeza e recolha dos resíduos depositados em recipientes próprios;
- d) Ter ao serviço das feiras funcionários que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições do presente Regulamento e quaisquer outras disposições legais aplicáveis;
- e) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste Regulamento.

Artigo 20º

Restrição ao estacionamento e circulação de viaturas

- 1 - Fica vedado aos feirantes o estacionamento das suas viaturas no local da feira, salvo se as mesmas servirem de posto de comercialização ou apoio, quando ocupem terrado autorizado ao respectivo feirante, desde que englobados na respectiva tenda e não prejudiquem o normal trânsito de viaturas e peões.
- 2 - Só é permitida no recinto da feira a entrada e/ou circulação de veículos de feirantes que transportem géneros ou mercadorias até às 9 horas.
- 3 - Durante o horário de funcionamento da feira é proibida a entrada e/ou a circulação no recinto de quaisquer viaturas.

Artigo 21º

Exercício do Comércio

- 1 - Os lugares da Feira serão organizados e arrumados por sectores, conforme a natureza dos produtos a transaccionar.
- 2 - Na feira quinzenal de Cantanhede, tendo em conta a melhor operacionalidade dos diversos serviços, os espaços são organizados da seguinte forma:
 - 1.1 - Em espaço aberto:
 - 1) Frutas e hortaliças;
 - 2) Plantas e flores;
 - 3) Camisas;
 - 4) Camisolas;
 - 5) Fatos;
 - 6) Ourives;
 - 7) Tecidos;
 - 8) Atoalhados;
 - 9) Tapeçarias;
 - 10) Têxteis diversos;
 - 11) Ferragens e utensílios agrícolas;
 - 12) Louças;
 - 13) Calçado;
 - 14) Artigos de vime;
 - 15) Malhas;
 - 16) Malhas e miudezas;
 - 17) Malhas avulso;

- 18) Móveis;
- 19) Agrícola 1 (agricultor, viveiristas, cereais);
- 20) Agrícola 2 - Agricultor tradicional de subsistência do concelho;
- 21) Animais;
- 22) Reboques-bar;
- 23) Produtos Regionais (tremoços, bolo de Ançã);
- 24) Diversos (cassetes, chapéus, quinquilharia, malas, cutelarias e candeeiros);

1.2 - Em espaço coberto (Pavilhão junto ao Mercado):

- A) Pão e bolos;
- B) Peixe fresco e salgado;
- C) Queijos;
- D) Charcutaria

2 - Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos ou quaisquer outros meios utilizados na venda deverão conter afixada, em local bem visível ao público, a indicação do titular, domicílio ou sede e número do respectivo cartão, bem como do preço dos produtos.

3 - Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão estar colocados a uma altura de 0,70 metros do solo e ser construídos de material facilmente lavável.

4 - Estejam ou não expostos para venda, os produtos alimentares deverão estar guardados de forma adequada à preservação do seu estado e bem assim, em condições higio-sanitárias que os protejam do sol directo, humidades e poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afectar a sua qualidade e/ou a saúde dos consumidores.

5 - No transporte e exposição de produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afectados pela proximidade dos outros.

6 - Os produtos alimentares devem ser manipulados, conservados, acondicionados e vendidos de forma a não alterar as características organolépticas, utilizando na sua embalagem película ou sacos de plástico próprios para uso alimentar.

7 - A exposição e venda de carnes fumadas, pescado fresco e bolos com creme devem subordinar-se aos requisitos e trâmites previstos na legislação aplicável.

8 - A venda de ovos só é permitida em condições adequadas para o efeito e desde que classificados de acordo com a legislação aplicável.

9 - É expressamente proibida a venda de carnes verdes e salgadas, bem como de mariscos.

10 - É ainda proibida a confecção e/ ou venda de refeições sem prévio parecer favorável da autoridade sanitária do município.

Capítulo IV

Sanções

Artigo 22.º

Coimas

1 - As infracções ao disposto no presente Regulamento, nos termos do Decreto-Lei n.º433/ 82, de 27 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º356/ 89, de 17 de Outubro e Decreto-Lei n.º 244/ 95, de 14 de Setembro, e por força do Decreto-Lei n.º 251/ 93, de 14 de Julho, constituem contra-ordenações puníveis com coima a fixar, conforme a gravidade da infracção, o grau de culpabilidade e a situação económica do infractor, entre um mínimo de (cem) 100€ e um máximo de (dois mil e quinhentos) 2500€ em caso de dolo, e um mínimo de (cinquenta) 50€ e um máximo de (mil duzentos e cinquenta) 1250€ em caso de negligência.

2 - As coimas aplicadas serão acrescidas de um terço do previsto no número anterior pela primeira reincidência, e de metade por cada uma das seguintes, até ao limite máximo previsto na respectiva contra-ordenação.

3 - A competência para instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação de coimas e sanções acessórias é do Presidente da Câmara Municipal, que poderá delegá-las no vereador respectivo.

4 - As denúncias, notícias ou participações que se venha a verificar terem sido produzidas em uso de má fé, ficam sujeitas ao respectivo procedimento criminal que ao caso couber.

Artigo 23º

Penalidades acessórias

1 - Independentemente das coimas aplicadas, e sempre decorrente de processo de contra-ordenação poderão ser aplicadas às infracções previstas no nº 1 do artigo anterior as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente da contra-ordenação;
- b) Privação do direito de participar em feiras do Município;
- c) Interdição do exercício da actividade de feirante na área do Município;

2 - A sanção acessória prevista na alínea a) do número anterior só pode ser aplicada quando os objectos serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação.

3 - As sanções acessórias previstas nas alíneas b) e c) do número anterior têm a duração máxima de dois anos e só podem ser aplicadas se o agente praticou a contra-ordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres inerentes ao exercício da actividade de feirante.

4 - Os objectos declarados perdidos pela aplicação da sanção acessória prevista na alínea a) do nº 1 deste artigo revertem para o Município.

Artigo 24º

Apreensão provisória de objectos

1 - Podem ser provisoriamente apreendidos os objectos que serviram ou estavam destinados a servir à pratica de contra-ordenação, bem como quaisquer outros que forem susceptíveis de servir de prova.

2 - Os objectos apreendidos serão restituídos logo que se tornar desnecessário manter a apreensão para efeitos de prova, a menos que sejam passíveis de serem declarados perdidos a titulo de sanção acessória.

3 - Em qualquer caso, os objectos serão restituídos logo que a decisão condenatória se torne definitiva, salvo se tiverem sido declarados perdidos a titulo de sanção acessória.

Artigo 25º

Fiscalização do cumprimento deste Regulamento

A prevenção e acção correctiva referente ao cumprimento das normas constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável, são da responsabilidade das autoridades sanitárias, policiais e administrativas, nomeadamente dos funcionários do Serviço de Fiscalização Municipal.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 26º

Direito Subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplicar-se-á a legislação reguladora das matérias em questão, o Código do Procedimento Administrativo e os Princípios Gerais de Direito.

Artigo 27º

Interpretação e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste diploma, serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 28º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento de Feiras aprovado em 02/01/2003, bem como as disposições do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Cantanhede que disponham diferentemente do preceituado neste Regulamento.

Artigo 29º

Delegação de Competências

1 - Nos termos do artigo 15º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, e do artigo 37º e 66º da Lei nº169/99 se 18 de Setembro, a Câmara Municipal poderá delegar nas Juntas de Freguesia interessadas, no todo ou em parte, as competências previstas no presente Regulamento.

2 - As competências previstas no presente Regulamento são delegadas pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação em qualquer dos vereadores.

Artigo 30º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor em 15 de Agosto de 2006.

ANEXO

TABELA DE TAXAS

Ponto 1.º

Emissão de cartão

- 1 - Emissão de cartão de feirante-----€10,00
- 2 - Emissão de cartão de colaborador, de cartão de agricultor tradicional de subsistência e de cartão de vendedor de produtos regionais do concelho----- €5,00

Ponto 2.º

Renovação de cartão

- 1 - Renovação de cartão de feirante, de cartão de colaborador, de cartão de agricultor tradicional de subsistência e de cartão de vendedor de produtos regionais do concelho, dentro do prazo previsto no nº 1 do artigo 8º-----€5,00
- 2 - Renovação de qualquer cartão no prazo previsto no nº 6 do artigo 8º-----€10,00

Ponto 3.º

Emissão de segunda via

Emissão de segunda via de cartão de feirante, de cartão de colaborador, de cartão de agricultor tradicional de subsistência e de cartão de vendedor de produtos regionais do concelho-----€7,50

Ponto 4.º

Taxas de terrado

- 1- Nos terrados com uma única frente de venda por metro quadrado e por dia -----€0,30
- 2 - Nos terrados com frente dupla acresce uma taxa fixa por dia-----€2,50
- 3 - Bancas em espaço coberto (sitas no pavilhão junto ao mercado)-----€0,30

Aprovado pela Assembleia Municipal de Cantanhede na Sessão de 29/06/06, sob proposta da Câmara Municipal de 21/06/06.

Cantanhede, 11 de Julho de 2006

O Vereador do Pelouro,

(Pedro António Vaz Cardoso)